PROJETO DE LEI Nº 186/14

Altera a redação do artigo 19, da Lei nº 8.140/11, de 04 de novembro de 2011 (padronização dos passeios públicos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.140/11 de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. É OBRIGARTÓRIO o emprego de rebaixamento de calçada e guia pré-fabricado junto à faixa de travessia de pedestres e junto à marca de canalização de vagas destinadas ao estacionamento de veículos que transportam pessoas com deficiência nas vias e logradouros públicos, devendo a sua execução e instalação atender aos critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Salvador".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 8.140/11.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade não significa apenas permitir que pessoas com deficiências participem de atividades que incluam o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.

Independente de legislação, o mais importante é procurarmos estabelecer no íntimo de cada cidadão a consciência para que em todas as fases do processo se torne viável a acessibilidade em todos os empreendimentos.

A Lei Federal nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de

obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Considerando que a redação atual do artigo apenas "recomenda" a instalação de rampa de acesso, enquanto que norma jurídica desprovida de imposição equivale a mero conselho, faculdade.

Diante do exposto e, diante da relevância das alterações em questão, especialmente para as pessoas com deficiências, solicito a aprovação do Projeto em questão.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

LEO PRATES